



Assembleia Legislativa do Estado de Rondônia
Deputado Estadual Anderson Pereira



PROTOCOLO		REQUERIMENTO Nº <u>1262 / 2020</u>
AUTOR: DEPUTADO ANDERSON PEREIRA - PROS		
REQUER, ao Governador do Estado com cópia ao Superintendente Estadual de Patrimônio e Regularização Fundiária – SEPAT/RO, informações e providências acerca da Regularização Fundiária da área de propriedade do Estado, denominada Campo do Abobráo - bairro Cohab, Município de Porto Velho/RO. O Deputado que ao final subscreve, nos termos dos artigos 29, XVIII e XXXVI e 31, § 3º ambos da Constituição Estadual c/c os artigos 67, II; 146, IX; Art. 172 e 179 do Regimento Interno, requer, Governador do Estado com cópia ao Superintendente Estadual de Patrimônio e Regularização Fundiária – SEPAT/RO, informações e providências acerca da Regularização Fundiária da área de propriedade do Estado, denominada Campo do Abobráo, situado entre as ruas São Miguel, Alamanda, Murici e Rua do Acordo – bairro Cohab, no Município de Porto Velho/RO. Insta frisar, que a justificativa de impossibilidade de execução de serviços públicos no local, dar-se-á em virtude da ausência da regularização fundiária do local, ademais, os problemas advindos da carência dos serviços básicos geram impactos sociais, econômicos, imobiliários e principalmente ambientais aos moradores que residem nas proximidades da área em referência, os quais anseiam diariamente pela regularização fundiária do local. Ademais, destaca-se a necessidade de apresentação de resposta pelo Órgão solicitado, no prazo de 10 dias, a contar do recebimento, importando a inércia em crime de responsabilidade. Diante disso, peço apoio aos Nobres Deputados para o encaminhamento do presente Requerimento. Plenário das deliberações, 01 de outubro de 2020. <u>Deputado Estadual Anderson Pereira</u> PROS		



Assembleia Legislativa do Estado de Rondônia
Deputado Estadual Anderson Pereira

PROTOCOLO		REQUERIMENTO	Nº _____ / _____
	AUTOR: DEPUTADO ANDERSON PEREIRA - PROS		
JUSTIFICATIVA Excelentíssimo Senhor Presidente, Nobres Parlamentares, Este Requerimento, com fulcro nos Art. 29, XVIII e XXXVI c/c Art. 31, § 3º da Constituição Estadual e Art. 67, II c/c Art. 146, IX c/c Art. 172 e c/c Art. 179 do Regimento Interno, solicita, informações e providências acerca da Regularização Fundiária da área de propriedade do Estado, denominada como Campo do Abobráo, situado entre as ruas São Miguel, Alamanda, Murici e Rua do Acordo – bairro Cohab, no Município de Porto Velho/RO. Portanto, deve-se considerar que é de competência privativa da Assembleia Legislativa, conforme disposto no artigo 29, XVIII e XXXVI da Constituição Estadual, fiscalizar e controlar os atos do Poder Executivo, inclusive os da Administração Indireta e os atos administrativos e financeiros das Instituições mantidas pelo Poder Público. Neste contexto, é legítima a presente proposição, tendo em vista que versa sobre a Regularização Fundiária do imóvel que, conforme Ofício nº 2517/2020/DIGT/DGPF/GAB/SEMUR, de 28 de setembro de 2020, encontra-se situado em área de propriedade do Governo do Estado de Rondônia, registrado no 2º CRI, sob matrícula nº 1.742. Outrossim, acrescentou-se que, considerando que no ano de 2006, a Companhia de Desenvolvimento Urbano de Rondônia – CDHUR, elaborou o Projeto de Regularização Fundiária do Cohab Floresta 4ª e 5ª etapa, onde o exposto terreno, foi destinado para a implantação de Equipamento Comunitário. Neste contexto, deve-se salientar que a Regularização Fundiária, é em termos gerais, o processo que inclui medidas jurídicas, urbanísticas, ambientais e sociais, com a finalidade de integrar assentamentos irregulares ao contexto legal das cidades, cabendo a União, os estados, o Distrito Federal e os municípios a legitimidade			



Assembleia Legislativa do Estado de Rondônia
Deputado Estadual Anderson Pereira

PROTOCOLO		REQUERIMENTO	Nº _____ / _____
AUTOR: DEPUTADO ANDERSON PEREIRA - PROS			
para promove-la. Nestes termos, preconiza o Artigo 158, da Constituição do Estado de Rondônia, conforme segue: “Art. 158º. “No estabelecimento de diretrizes e normas relativas ao desenvolvimento urbano, o Estado e os Municípios assegurarão: <i>I - a urbanização, a regularização fundiária e a titulação das áreas de população favelada e de baixa renda, preferencialmente sem remoção dos moradores;</i> <i>II - a regularização dos loteamentos clandestinos, abandonados ou não titulados;</i> <i>III - a participação ativa das respectivas entidades comunitárias no Estado, no encaminhamento e na solução dos problemas, planos, programas e projetos que lhes sejam concernentes;</i> <i>IV - a preservação das áreas de exploração agrícola e pecuária, e o estímulo a estas atividades primárias;</i> <i>V - a preservação, a proteção e a recuperação do meio ambiente urbano e rural;</i> <i>VI - a criação de áreas de especial interesse urbanístico, social, cultural, ambiental, turístico e de utilização Pública”.</i> (Grifo nosso) <i>Trabalho ou operações, em contato permanente com:</i> <i>Pacientes em isolamento por doenças infectocontagiosas, bem como objetos de seu uso, não previamente esterilizados; (...)</i>			



Assembleia Legislativa do Estado de Rondônia
Deputado Estadual Anderson Pereira

PROTOCOLO		REQUERIMENTO	Nº _____ / _____
	AUTOR: DEPUTADO ANDERSON PEREIRA - PROS		
Igualmente, merece destaque a necessidade de apresentação de resposta pelo Órgão solicitado, no prazo de 10 dias, a contar do recebimento, importando a inércia em crime de responsabilidade, vejamos: <i>“Art. 31. [...] § 3º. A Mesa da Assembleia Legislativa pode encaminhar pedido de informações ao Presidente do Tribunal de Contas do Estado, aos Secretários de Estado e aos Diretores de órgãos e empresas públicas, <u>implicando em crime de responsabilidade, nos termos da lei</u>, a recusa ou não atendimento no prazo de dez dias, bem como a prestação de informações falsas”. (Grifo nosso)</i> Desta forma, ante a relevância do pleito requer o apoio dos nobres Pares para o encaminhamento do presente Requerimento.			